

**DECRETO Nº 092/2021**  
**01 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**"REGULAMENTA O DESCONTO E O PARCELAMENTO DAS MULTAS ADVINDAS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PAULO EDUARDO PINTO**, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições,

**Considerando** a obrigatoriedade dos Gestores Públicos zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo, da moralidade e eficiência, eficácia e efetividade.

**Considerando** o que dispõe a Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Nacional), Lei Orgânica Municipal tendo em vista responsabilidade dos servidores públicos e do administrador público perante a comunidade de proteger o Patrimônio Público contra uso indevido, bem como visando atender a legislação e evitar infrações de Trânsito.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - A Administração Pública Municipal determina aos condutores de veículos oficiais da Frota do Poder Executivo, a adoção dos procedimentos constantes neste Decreto.

**Artigo 2º** - Todos os Autos de Infrações dos veículos da Frota da Administração Municipal deverão ser encaminhados e endereçados ao Secretário Municipal da Administração.

**Artigo 3º** - O pagamento de multas advindas de infrações de trânsito cometidas por servidores quando da condução de veículos de propriedade do Município é de inteira responsabilidade da Prefeitura, a qual também compete adotar as medidas necessárias visando ao ressarcimento da despesa ao erário público por parte do responsável pela infração.

I- A Prefeitura tem a responsabilidade de comunicar os Autos de Infrações ao Condutor, para que este apresente Defesa Prévia e Recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Departamento de Estradas e Rodagem – DER, e na falta desta a de jurisprudência devida;

II- O condutor que dispensar a Defesa prévia e assumir diretamente a responsabilidade da infração e o ônus da mesma efetuará o ressarcimento da multa através de pagamento em parcela única ou parcelada, mediante instrumento legal cabível;

III- O valor da multa constante na Notificação de Autuação ocorridas no presente exercício poderão ser parceladas em até 6 vezes quando o valor ultrapassar R\$ 300,00 sendo uma ou mais infrações, mediante desconto em folha de pagamento do servidor condutor.

a) O condutor que se recusar a pagar o Auto da Infração, após ter utilizado de todas as garantias dos princípios do contraditório e da ampla defesa (Defesa Prévia e Recursos ao DER), que lhe são cabíveis, e tiver contra si a caracterização de infração, o pagamento da multa, responderá a processo administrativo.

**Artigo 4°** - O Departamento de Recursos Humanos, órgão responsável pelo desconto em folha do servidor, deverá obedecer às determinações deste ato e demais dispositivos legais.

**Artigo 5°** - O Secretário Municipal da Administração, os Coordenadores de Frotas, os Motoristas e Servidores Públicos em geral, terão responsabilidade solidária no caso de negligência dos procedimentos do presente ato;

**Parágrafo Único.** O não cumprimento do preceituado neste Decreto pelos Motoristas, condutores e servidores públicos em geral, implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais.

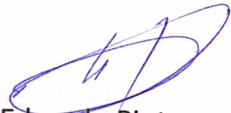
**Artigo 6°** - Os procedimentos contidos neste Decreto deverão ser respeitados quando da elaboração ou alteração de quaisquer dos elementos do Sistema da Frota Municipal;

**Artigo 7°** - Em caso de dúvidas e/ou omissões geradas por este Decreto deverão ser solucionadas junto a Secretária Municipal de Administração desta municipalidade.

**Artigo 8°** - O procedimento de ressarcimento de que trata este Decreto não exclui a possibilidade de instauração do devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor público



**Artigo 9°** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n° 027-A/2017.

Florínea – SP, 01 de dezembro de 2021.



Paulo Eduardo Pinto  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e registrado no local de costume, na data supra.



Alexandre Messias Bezerra  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**